

**Lei nº 1.864, de 22 de novembro de 1999.**

"Cancela a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica cancelada a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público fixado pela Lei Municipal nº 822, de 14 de julho de 1971, instituído nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 03 de dezembro de 1870.

**Art. 2º** - Fica assegurado aos servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos servidores públicos do Município de Taquari o recebimento anual, na forma e condições previstas no Artigo 239, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento do abono anual nos mesmos prazos utilizados pelo Governo Federal.

**Art. 5º** - Esta alteração não implicará nenhum prejuízo de ordem financeira aos servidores municipais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 822, de 14 de julho de 1971.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de novembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos